



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 038/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2018 - TIPO: Menor Preço por Item

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Darcy José de Souza, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **JJ PAPELARIA E LIVRARIA LTDA.**, representada pelo seu representante legal, Senhora Júlia Facundo Moreira de Souza Bartolomeu, portadora do Documento de Identidade nº MG - 19.827.750 e do CPF nº 118.267.986-25, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 58, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.443.840/0001-85, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 038/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, do Tipo Menor Preço por Item, para a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos de impressoras jato de tinta, de toner e troca de chip para atendimentos das demandas da secretaria e gabinetes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, homologada em 26 de junho de 2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de recarga de cartuchos de impressoras jato de tinta, de toner e troca de chip para a **CONTRATANTE**, a serem prestados pela **CONTRATADA**, vencedora dos Itens 1 a 8.

1.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.2 - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.3 - Salvo comunicação expressa, é vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 038/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2018 - TIPO: Menor Preço por Item

não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA

2.1 - A **CONTRATADA** prestará serviços de recarga de cartuchos de impressoras jato de tinta, de toner e troca de chip à **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades.

2.2 - Todos os materiais solicitados deverão ser fornecidos em embalagens lacradas, com garantia mínima de 3 (três) meses a partir da data da entrega.

2.3 - Os materiais relacionados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Processo Administrativo nº 038/2018 são, como o próprio nome diz, apenas de referência, não criando a obrigação à **CONTRATANTE** de ter de adquirir a mesma quantidade e os mesmos materiais relacionados no referido termo, que poderão variar tanto para mais, quanto para menos, porém, sendo sempre respeitado o limite estipulado para a modalidade Registro de Preços.

2.4 - Qualquer aumento de preço dos materiais relacionados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Processo Administrativo nº 038/2018, verificados durante a vigência contratual, deverá ser motivada pela **CONTRATADA**, caso contrário, será causa de rescisão contratual, por parte da **CONTRATANTE**, com base nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5 - Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação das especificações contratuais.

2.6 - O aceite definitivo consistirá na atestação emitida pelo gestor do contrato na respectiva nota fiscal.

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá início em 02 de julho de 2018 e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Edital do Processo Administrativo nº 038/2018, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 10.457,80 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 038/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2018 - TIPO: Menor Preço por Item

5.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços conforme registrado na Ata de Registro de Preços, de acordo com as quantidades adquiridas.

5.3 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda nacional, os valores referentes aos produtos adquiridos por meio de ordem bancária, na conta corrente da empresa fornecedora, efetuado até 10 (dez) dias úteis do recebimento, através de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, devendo a referida empresa comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas.

5.3.1 - Em caso de irregularidade nos serviços prestados ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão	01	PODER LEGISLATIVO
Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif.Orçamentária	0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. JURÍDICA
Fonte de Recursos	1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

3

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

7.2 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste termo de referência.

8.2 - Rejeitar e solicitar a substituição, no todo ou em parte, do material que for entregue em desacordo com as especificações estabelecidas.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 038/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2018 - TIPO: Menor Preço por Item

- 8.3 - Atestar a nota fiscal ou fatura correspondente ao objeto do presente termo e efetuar o pagamento das recargas dentro das condições e prazos estabelecidos.
- 8.4 - As recargas serão recebidas pelo setor de Almoxarifado, verificando se os serviços apresentados, bem como seus ajustes, foram atendidos.
- 8.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.
- 8.6 - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no presente Contrato.
- 8.7 - Cumprir o estabelecido no instrumento convocatório do Processo Administrativo nº 038/2018 e seus anexos, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 - Realizar a limpeza do cartucho para retirada de todos os resíduos.
- 9.2 - Testar os cartuchos antes de realizar a recarga, comprovando a qualidade de impressão.
- 9.3 - Entregar o material em até 03 (três) dias úteis contados da solicitação pelo Setor de Almoxarifado, exceto em casos de urgência, quando então poderá ser solicitado que o fornecimento ocorra em prazo menor.
- 9.4 - Dar garantia mínima do serviço por 3 (três) meses a contar da data da entrega.
- 9.5 - Substituir em até 03 (três) dias úteis, os cartuchos que venham a ser danificados durante o processo, ou que, no prazo de garantia, apresentem vazamentos ou qualidade insatisfatória de impressão.
- 9.6 - Zelar pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de devolução dos mesmos, respeitando ainda, no caso dos materiais relacionados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Processo Administrativo nº 038/2018, as especificações estabelecidas.
- 9.7 - Não atrasar o fornecimento dos produtos requeridos pela **CONTRATANTE**, salvo por motivo justificado.
- 9.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 038/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2018 - TIPO: Menor Preço por Item

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.

10.2 Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.3.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

5



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 038/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2018 - TIPO: Menor Preço por Item

11.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- a) a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;
- b) o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;
- c) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- d) razões de interesse do serviço público.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 - No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção do fornecimento dos materiais por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 607 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Instrumento Contratual.

11.5.1 - Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

6



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



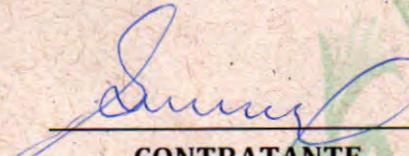
Processo Administrativo nº 038/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2018 - TIPO: Menor Preço por Item

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

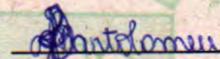
Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 02 de julho de 2018.

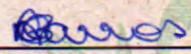


CONTRATANTE

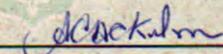


CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 045362456-18
RG: MG 11659918



CPF: 079649386-30
RG: MG 13930841

7



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Darcy José de Souza, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **JJ PAPELARIA E LIVRARIA LTDA.**, representada pelo seu representante legal, Senhora Júlia Facundo Moreira de Souza Bartolomeu, portadora do Documento de Identidade nº MG - 19.827.750 e do CPF nº 118.267.986-25, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 58, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.443.840/0001-85, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 038/2018. Objeto: contratação de Empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos e toner para atender às necessidades da Secretaria e Gabinetes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Vigência: 02 de julho a 31 de dezembro de 2018. Valor estimado: R\$ 10.457,80 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Dotação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

